



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

ANTEPROJETO DE LEI Nº 024/2017

SÚMULA: Altera os parágrafos primeiro e segundo do artigo 54 da lei 1105/2015, dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, o qual passará a ter a redação descrita na presente lei.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, Senhor **EVANDRO MARCELO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º - Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.105 de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 54 -

§ 1º – O FMDCA será gerenciado pelo Conselho da Criança e adolescente, conforme previsão da Sessão III do Capítulo IV da presente Lei, o FMDCA ficará ainda subordinado ao Executivo Municipal, nos termos dessa lei.

§ 2º – O FMDCA deverá possuir personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com CNPJ próprio, ficando autorizado desde já, a criar Conta Corrente, para recebimento e gerenciamento dos recursos a ele destinado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 25 de abril de 2017.


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal
Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

JUSTIFICATIVA

Considerando a nova política referente aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, o município de Itaúna do Sul, não pode se furtar na atualização legislativa quanto a facilitação na captação de recursos destinados ao FMDCA.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando as alterações trazidas o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991; Considerando a Deliberação nº 129, de 2013, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprova o saldo do superávit de 2012 e a ação de “Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes (Proteção Social Básica)”;

Assim, imprescindível referida alteração aqui solicitada com URGÊNCIA, em razão de recursos que serão destinadas ao referido Fundo.

Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL